

12ª Edição do Troféu Comendador Dias Ferreira



75º Aniversário do Clube Filatélico de Portugal  
20 a 27-10-2018

# 12.ª Edição do Troféu Comendador Dias Ferreira 75.º Aniversário do Clube Filatélico de Portugal

20 a 27 de Outubro de 2018

## Local

Sociedade Histórica da Independência de Portugal  
Largo São Domingos 11  
1150 Lisboa

Inauguração da exposição  
Dia 20.10.2012 pelas 11H00

## Posto de Correios

Dia 27.10.2011 a partir das 10H00  
com carimbo comemorativo e sobrescrito inteiro

## Horário de funcionamento

Dia 20 - das 11H00 até às 18H00  
De 21 a 26 - das 11H00 às 18H00  
Dia 27 - das 10H00 às 16H00

---

## Sócios que completam 75, 50 e 25 anos de filiação no CFP

### Medalha de platina - 75 anos

001 - Casa Molder  
005 - Domingos Sacramento, Herdeiros

### Medalha de ouro – 50 anos

056 - Dr. Paulo Rui Neves Monteiro Barata  
057 - Gabinete de Coleccionismo  
058 - Ricardo Martins Gaspar  
059 - Eduardo Manuel Emídio Mira

### Medalha de prata – 25 anos

267 - Francisco Maria da Guia  
268 - Inácio António Serra Barreto Miranda  
269 - Paulo Alexandre Rosa Sousa Lobo  
270 - Dr. Norberto Gomes Filipe  
271 - Adolfo Luís Marques da Silva Palma  
272 - Fernando Marques de Oliveira  
273 - Manuel de Jesus Freire  
274 - José Avelino Manteigas Gomes  
277 - Giorgio Micali  
278 - Luís José Vau



## **12.ª Edição do Troféu Comendador Dias Ferreira**

### **75.º Aniversário do Clube Filatélico de Portugal**

Vamos realizar a 12.ª edição do Troféu Comendador Dias Ferreira nos moldes de anteriores edições, com a atribuição dos prémios em disputa a ficarem a cargo dos visitantes que escolherão as coleções que mais os impressionaram, por votação secreta.

Segundo estes moldes, a participação dos visitantes será sempre primordial para a atribuição do principal troféu, o do Comendador Dias Ferreira, bem como os prémios de cada uma das classes competitivas.

A nossa pretensão de deslocalizar o Troféu para um local de maior afluência de público foi bem recebida quando da realização das anteriores edições, contando sempre com o extraordinário apoio da Sociedade Histórica da Independência de Portugal.

Assim no âmbito do protocolo assinado entre a Sociedade Histórica da Independência de Portugal e o nosso Clube, aquela insigne instituição colocou à nossa disposição duas salas para aí realizarmos o nosso Troféu. Garantidamente, quer pela localização, quer pela excelência das instalações, podemos afirmar que mudamos para melhor e este troféu será um sucesso, até porque é previsível uma maior afluência de público. Queremos desde já agradecer à Sociedade Histórica da Independência de Portugal a sua disponibilidade em ceder-nos o espaço para a nossa exposição.

Não podemos deixar também de agradecer aos CTT – Correios de Portugal SA e especialmente ao seu Director de Filatelia, Dr. Raul Moreira, o incondicional apoio a esta iniciativa. A sua disponibilidade para a cedência dos quadros expositores, e um dos prémios para ser atribuído a uma das melhores participações são de realçar, pois sem os expositores não seria possível dar uma expressão significativa a este Troféu.

Mais uma vez integramos a realização do Troféu nas comemorações do aniversário do nosso Clube, pois o Comendador Dias Ferreira sempre foi visto como um símbolo indissociável desta associação.

Este ano o troféu coincide com a comemoração do 75.º Aniversário do CFP, o que torna mais relevante o evento. No último dia da exposição e coincidente com o dia de aniversário do Clube vai ser emitido um sobrescrito-inteiro alusivo a tão importante data da vida do nosso Clube. Também vai funcionar, no local, um posto de correio que permitirá o envio das correspondências que os nossos associados entenderem por bem remeter com o sobrescrito a emitir.

Esperamos que os nossos associados continuem a primar pela sua participação nestes eventos, pois a ser assim, estamos a contribuir para o estreitamento de laços de amizade, mas também para o incremento da nossa filatelia e do nosso Clube, como sempre foi o desejo do nosso Comendador, que se dedicou de alma e coração ao engrandecimento do seu muito querido e amado Clube Filatélico de Portugal.

Participem.

**Elder Manuel Pinto Correia**



# 12.º Troféu Comendador Dias Ferreira 75.º Aniversário do CFP

## Regulamento

### Art.º 1.º - Patrocínio, Âmbito, Local e Data

- O Troféu Comendador Dias Ferreira, conta com a colaboração da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, dos CTT Correios de Portugal e do Clube Filatélico de Portugal
- O Troféu Comendador Dias Ferreira é uma manifestação filatélica com o ciclo anual de homenagem ao sócio fundador do CFP, ao qual dedicou 64 anos da sua vida, com devoção excepcional
- O Troféu Comendador Dias Ferreira decorrerá nas instalações da Sociedade Histórica da Independência de Portugal de 20 a 27 de Outubro de 2018.

### Art.º 2.º - Condições de admissão

São admitidos como expositores os sócios do Clube Filatélico de Portugal, ou outros não sócios desde que convidados pela Direcção do Clube.

### Art.º 3.º - Classes de participação

Só são admitidas colecções da classe "Um Quadro", que podem versar temas relacionados com História Postal, Filatelia Tradicional, Inteiros Postais, Aerofilatelia, Temática, Astrofilatelia, Maximafilia, Selos Fiscais e Open Classe.

### Art.º 4.º - Inscrições e quadros expositores

- As inscrições devem fazer-se em formulários a fornecer pela Organização ou via e-mail para o endereço do Clube.
- Cada expositor poderá inscrever um máximo de duas participações.
- As inscrições devem dar entrada na sede do Clube até ao dia 16 de Outubro de 2018, sendo a sua aceitação confirmada até dia 18 de Outubro.
- Competirá à Direcção do Clube aceitar ou não as inscrições
- As participações devem ser compostas por 16 folhas
- No caso de exceder o número de inscrições em relação aos quadros disponíveis será efectuado um rateio. Em caso de rateio só é admissível uma participação por expositor.
- Todas as folhas das participações deverão estar protegidas por bolsas plásticas transparentes e numeradas no verso.

### Art.º 5.º - Classificações

A classificação das colecções será determinada segundo uma vertente:

#### 1 - Votação dos visitantes

- Cada visitante receberá um boletim de voto podendo inscrever nele até um limite máximo de 8 colecções de que mais tenha apreciado. Cada colecção inscrita no boletim receberá um ponto independentemente da ordem por que tenha sido inserida no boletim de voto.
- A colecção mais votada será declarada vencedora.
- Em caso de empate na votação o vencedor será aquele que tiver a menor idade.
- A alínea anterior será válida para todos os desempates que sejam necessários fazer para a atribuição de outros prémios.

### Art.º 6.º - Prémios

- À colecção mais votada será atribuído o Troféu Comendador Dias Ferreira que permanecerá na posse do vencedor durante um ano, devendo fazer a sua entrega na edição seguinte ao novo vencedor. Este troféu é pertença do Clube Filatélico de Portugal e em caso da não realização anual do troféu deve a ele ser devolvido.
- Poderão ser atribuídos outros prémios especiais aos vencedores das classes (História Postal, Filatelia Tradicional, Inteiros Postais, Aerofilatelia, Temática, Astrofilatelia, Maximafilia, Selos Fiscais e Open Classe).
- Nenhum expositor poderá acumular prémios;, com excepção do Troféu Comendador Dias Ferreira.



d) Os prémios, medalhas e diplomas de participação serão entregues durante o Jantar Comemorativo do 75.º Aniversário do CFP.

#### Art.º 7.º - Entrega, Montagem e Devolução das Colecções

- a) A entrega das colecções deve ser feita à Direcção do Clube Filatélico de Portugal, impreterivelmente até às 10 horas do dia 19 de Outubro.
- b) Enquanto decorrer a exposição não é permitido o levantamento de qualquer colecção a que pretexto for.
- c) O proprietário da colecção pode montar a sua colecção no quadro na véspera da abertura; nos outros casos a montagem estará a cargo da Direcção do Clube.
- d) No último dia da exposição os proprietários podem levantar as colecções no local.
- e) O local da exposição está sob vigilância pessoal durante o horário de abertura e sob vigilância electrónica nos outros períodos.

#### Art.º 8.º - Outras disposições

- a) Nos casos omissos prevalece as decisões que a Direcção do Clube entenda tomar.
- b) Para todos os efeitos, é o seguinte o endereço do Clube Filatélico de Portugal  
Clube Filatélico de Portugal  
Avenida Almirante Reis, 70 – 5.º D  
1150-020 LISBOA

*Compra e Venda*

**Filatelia**  
do **CHIADO**

*Since 1995*

filateliadochiado.pt  
Tlf.: 213 423 736 | TIm.: 919 312 324  
Email.: filateliadochiado@net.sapo.pt

Rua do Carmo, 98  
1200-094 LISBOA

LINDNER





## O porte de 80 reis em Cabo Verde

Elder Manuel Pinto Correia

Para quem é estudioso da filatelia de Cabo Verde, um dos enigmas que sempre persistiu foi a tabela de portes utilizada desde 1886 até 1892, no que concerne a cartas remetidas do arquipélago para os países pertencentes à União Postal Universal. Contrariamente ao que era usual nas outras colónias de África em que o porte simples para aquele tipo de correspondência era de 100 reis, Cabo Verde cobrava na genera-

lidade das estações postais o porte de 80 reis, não existindo qualquer normativo que mandasse utilizar, na Província, as tabelas que vigoravam nessa data em Portugal Continental e Ilhas Adjacentes.

A tabela de portes que vigorava, com força de lei, era a constante da Circular n.º 688 da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, datada de 30 de Abril de 1877, que se reproduz na figura 1, mandada aplicar nas colónias portuguesas a partir de 1 de Julho de 1877.

“Circular n.º 688

Tendo as províncias Ultramarinas portuguesas sido admitidas na União Geral dos Correios, segundo o tratado de Berna de 9 de Outubro de 1874, e o accordo de 27 de Janeiro de 1876, e devendo começar a vigorar no dia 1 de Julho de 1877 os portes das correspondências em conformidade às disposições do referido tratado e accordo, manda Sua Magestade el-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral da província de cabo Verde dê as ordens convenientes para que a expedição e recepção das ditas correspondências se regulem pela tabella junta, que faz parte integrante desta Portaria.

Paço em 30 de Abril de 1877

30.4.77

M. Gouvêa

ó provincias”

Pela tabela apresentada em vigor nas colónias portuguesas a partir de 1 de Julho de 1877, no que respeita às cartas remetidas das colónias portuguesas para os países da União Geral dos Correios (à data), mais tarde denominada União Postal Universal, previa a aplicação de dois portes distintos:

1 – Para os países limítrofes, ou qualquer país pertencente à União Geral dos Correios desde que não houvesse transporte marítimo o porte era de 50 reis por cada 15 gramas;

2 – Para os restantes países pertencentes à União Geral dos Correios desde que houvesse transporte marítimo o porte era de 100 reis por cada 15 gramas.

A tabela foi aplicada durante muitos anos nas colónias portuguesas, porém a partir de finais do ano de 1886 algumas estações postais de Cabo Verde e principalmente a estação da Praia, passaram a cobrar o porte de 80 reis para cartas remetidas para os países pertencentes à União Postal Universal, com um peso até 15 gramas, desde que houvesse transporte marítimo não gratuito de malas de correio. Nos correios de Cabo Verde era prática corrente, e tal como em todas as outras Províncias Ultramarinas a utilização da tabela de portes em vigor desde 1 de Julho de 1877 como se pode constatar pela carta da figura 2 remetida de S. Vicente para Nova York em 1885.

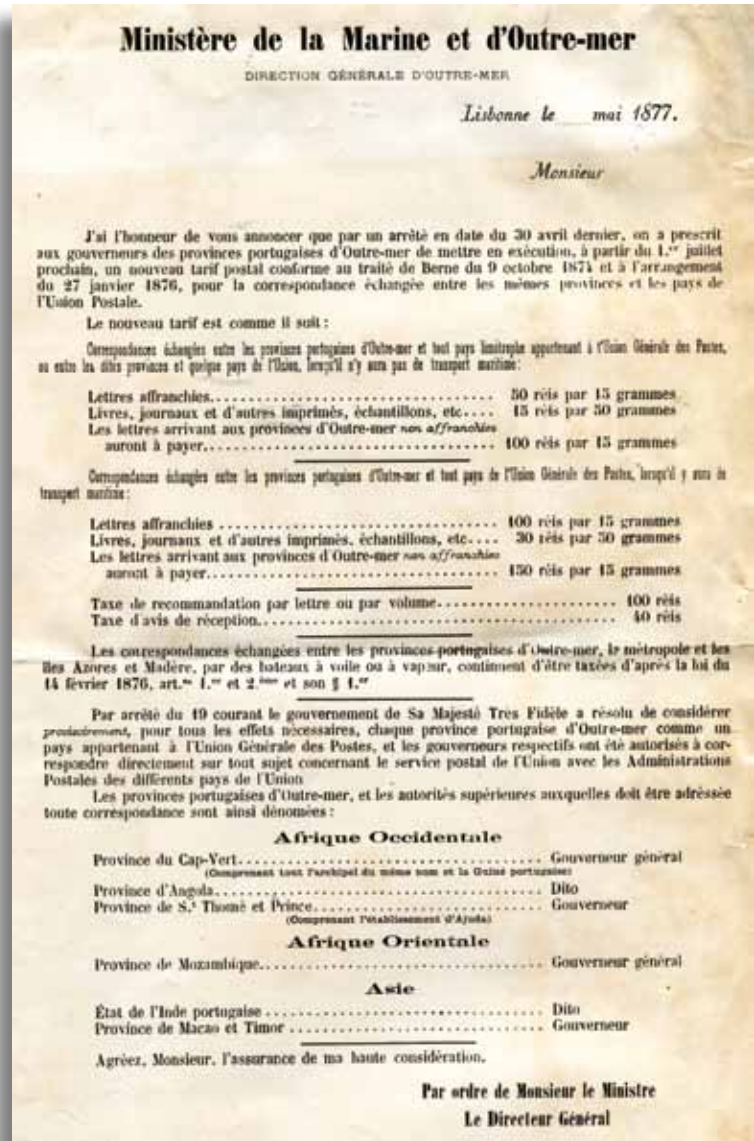


Fig. 1



**Fig. 2 – Sobrescrito remetido de S. Vicente (21.11.85) para Kiel (01.12.85) com trânsito por Londres (30.11.85). Pagou de porte 100 reis correspondente ao 1.º porte (cartas até 15g) para países pertencentes à União Geral dos Correios de acordo com a tabela em vigor em 01.07.1877. (Coleção Luís Frazão)**



Em Agosto de 1888 o Director dos Correios de São Vicente tendo dúvidas quanto à cobrança do porte de 80 reis, solicitou por ofícios datados de 7 e 8 de Agosto remetidos á Administração dos Correios da Província de Cabo Verde, na Praia, esclarecimentos quanto à tabela de portes em vigor na Província.

A 21 de Agosto de 1888 a Administração dos Correios remete o ofício n.º 76, dando os esclarecimentos solicitados, conforme texto que a seguir se transcreve:

"Série de 1888

Administração dos Correios da Província de Cabo Verde

N.º 76

Ilmo Sr.

Director do Correio de S. Vicente

Em resposta aos seus ofícios de 7 e 8 do corrente tenho a dizer-lhe o seguinte: Que até ao mês de Novembro de 1886, época em que se apresentou na Direcção dos Correios desta cidade o delegado da Direcção Geral dos Correios Sr. Augusto da Silveira e Costa, cobrava-se por cada porte simples cem reis, isto por se não ter conhecimento algum d'outra tabella além da publicada no Boletim Oficial número 24 de 1877 e não se acharem publicadas as tabelas que fazem parte integrante do regulamento para a Convenção Postal Universal. Achava-se-me ausente e então o director interino por determinação do referido delegado começou a cobrar 80 reis e assim se tem continuado com assentimento das authorities superiores, e acceitação em todos os paizes com quem corresponde o público desta cidade pois que se não fosse a correspondência devidamente franqueada de certo soffreria a multa que lhe impunha a lei, o que não tem succedido, e na própria direcção pois que lá se apresentam as cartas assim franqueadas; todavia, como não sei a razão por que deixaram de publicar as tabellas, consultei a estação superior, e até que haja resolução queira Vossa Senhoria cobrar oitenta reis, por cada porte simples as cartas que até agora cobrava cem reis. É isto o que me determinou Sua Excelência o Governador-Geral que se fizesse.

Deus Guarde a Vossa Senhoria

Administração dos Correios da Província na Praia, 21 de Agosto de 1888

O Administrador

(a) Arthur do Quental"

TABELLA	
INDICANDO OS PORTES A QUE FICAM SUJEITAS NO CONTINENTE DO REINO E NAS ILHAS DOS AÇORES E MADEIRA AS CORRESPONDENCIAS PERMUTADAS PELAS DIFFERENTES VIAS COM A PROVINCIA DE CABO VERDE.	
Cartas ordinarias, cada 15 grammas...	50 réis
Bilhetes postaes simples, cada um....	40
Bilhetes postaes de resposta paga, cada um.....	20
Jornaes, impressos e amostras, cada 50 grammas.....	5
Manuscriptos e papeis commerciaes	até 500 grammas 50
	cada 50 grammas a mais das 500 5
Correspondencia registada.....	Premio de registo, cada carta, bilhete postal ou maço, além do respectivo porte... 50
	Aviso de recepção cada um..... 25
Cartas ordinarias, cada 15 grammas...	80
Bilhetes postaes simples, cada um....	28
Bilhetes postaes de resposta paga, cada um.....	40
Jornaes e outros impressos, cada 50 grammas.....	20
Amostras.....	até 100 grammas 40
	cada 50 grammas a mais das 100..... 20
Manuscriptos e papeis commerciaes	até 200 grammas 80
	cada 50 grammas a mais das 200.. 20
Correspondencia registada.....	Premio de registo, cada carta, bilhete postal, ou maço, além do respectivo porte... 50
	Aviso de recepção, cada um..... 25

**Fig. 3 – Tabela de portes publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde n.º 48 de 27 de Novembro de 1886**

Efetivamente uma tabela de portes datada de 25 de Novembro de 1886, foi publicada no Boletim Oficial da Província de Cabo Verde n.º 48 de 27 de Novembro de 1886 (fig. 3), onde se preconizava a aplicação





de um porte de 80 reis às cartas remetidas para os países pertencentes à União Postal Universal, com um peso até 15 gramas desde que transportados pelos paquetes da Royal Mail ou por quaisquer paquetes estrangeiros desde que não fizessem o transporte gratuito das malas de correio. As cartas remetidas nas mesmas condições pelos paquetes portugueses ou por paquetes que transportassem gratuitamente as malas de correio o porte seria de 50 reis. Porém infere-se da resposta da Administração dos Correios que a aplicação do porte de 80 reis seria indiscriminado, não tendo em conta a bandeira do paquete e o transporte gratuito ou não das malas de correio.

Os Correios da Praia passaram assim a cobrar desde 27 de Novembro de 1886 o porte de 80 reis, conforme podemos constatar pela carta da figura n.º 4.



**Fig. 4 – Sobrescrito circulado da Praia (08.02.87) para Lorient (04.03.87) com trânsito por Lisboa (01.03.87). Pagou de porte 80 reis alegadamente para pagamento do 1.º porte (cartas com peso até 15g) para países pertencentes à UPU desde que os paquetes não transportassem gratuitamente as malas de correio ou pelos paquetes da Royal Mail. Coleção Luís Frazão.**

Também o Correio da Praia fazia uma correta interpretação da tabela publicada, fazendo aplicar os portes correspondentes às cartas transportadas por paquetes portugueses que faziam o transporte gratuito das malas de correio, de acordo com a primeira parte da tabela de portes, conforme podemos constatar pela carta que apresentamos na figura 5.



**Fig. 5 – Sobrescrito circulado registado da Praia (01.05.88) para Geestemunde / Alemanha (16.05.88) com trânsito por Lisboa (12.05.88). Pagou de porte 150 reis correspondente a: 100 reis pelo segundo porte para cartas com o peso entre 16 e 30g para países da UPU e 50 reis pelo prémio de registo. Transporte marítimo efectuado pelo Paquete Portugal. Coleção Luís Frazão.**

O Correio de São Vicente só a partir de 2 de Setembro de 1888, passou a cobrar o porte de 80 reis, em detrimento do porte de 100 reis que até aí praticava de acordo com o ofício n.º 127 de 2 de Setembro de 1888, remetido pelo Director dos Correios da Ilha de S. Vicente para a 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios, Telégrafos e Pharoas em Lisboa, que aqui se transcreve:

“Correio da Ilha de S. Vicente de Cabo Verde  
1888

N.º 127

Ilm.º Sr. Chefe da 2.ª Repartição da Direcção geral dos Correios, Telégrafos e Pharoas

Objecto: Sobre o porte das correspondências da União Postal

Cabe-me participar a V. Ex.ª que, cumprindo a determinação constante do offício da Administração dos Correios da Província, incluso por cópia, passou esta repartição a cobrar d'esta data em diante 80 reis por porte simples de carta destinada aos países da União Postal.





Fica por este facto revogada a tarifa que faz parte da régia portaria circular n.º 68B de 30 de Abril de 1877 posta em vigor no ultramar por virtude do disposto na Convenção Postal Universal e comunicada às diferentes administrações da União em circular do Ministério da Marinha e Ultramar de 22 de Maio do mesmo ano.

Como no ofício da Administração dos Correios se faz referência a uma ordem do Sr. António Augusto da Silveira e Costa, empregado dessa Direcção Geral, tenho a informar V. Ex.ª que este digno funcionário apenas chegou a esta repartição não deu ordem sobre o assunto, mas só disse que lhe parecia que a tabela de portes em vigor para os países da união postal devia ser a mesma decretada no Continente para as correspondências de que se trata, e informando-lhe eu que as províncias ultramarinas

tinham uma tarifa especial, a de 1877 já mencionada, e apresentando-lhe não só a mesma tarifa, como também a sinopse das leis publicadas nesta província com referência ao serviço postal, conformou-se plenamente com o seu proceder.

Apelo para o testemunho do funcionário a que aludo a fim de que a Segunda Repartição possa apreciar o meu procedimento, pois se entendo de mim para mim que seria conveniente reduzir-se a taxa para a franquia das correspondências, também entendi sempre que não cabia nas minhas atribuições fazer do meu arbítrio essa redução.

Diz o referido ofício da administração dos Correios que se tem cobrado no correio da Praia 80 reis por porte simples dessas cartas com assentimento das autoridades superiores e aceitação de todos os países, e que se a correspondência não estivesse assim devidamente franqueada de certo sofreria multa, mas penso que em presença do artigo VI alínea 6 do regulamento para a execução da Convenção Postal deve considerar-se geralmente como regularmente franqueada a correspondência que não tiver o carimbo "T", e tem sido pela falta da aposição desse carimbo que as cartas do correio da Praia não pagaram no país de destino a multa a que se refere o mesmo ofício.

Deus guarde a V. Ex.ª

Correio de S. Vicente de Cabo Verde, 2 de Setembro de 1888

O Director

(a) Roberto Duarte Silva Júnior"

Efectivamente como afirmou o Director dos Correios de S. Vicente, aquela estação postal passou a praticar desde essa data a tabela publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde em 27 de Novembro de 1886, conforme se constata pela carta da figura 6.

**Fig. 6 – Sobrescrito circulado de S. Vicente (19.02.89) para Buenos Aires (15.03.89). Pagou de porte 80 reis correspondente ao primeiro porte (cartas com o peso até 15g) para países pertencentes à UPU, desde que o transporte das malas pelos paquetes não fosse gratuito, ou quando transportadas pelos paquetes da Royal Mail. Coleção Luís Frazão**



A figura central de todo este confuso processo de aplicação de tabelas de porte na Província de Cabo Verde foi o amanuense António Augusto da Silveira e Costa. Era amanuense da Direcção dos Correios Telegraphos e Pharoes e foi nomeado por portaria de 5 de Novembro de 1886 para se deslocar em comissão de serviço à Província de Cabo Verde para instruir os Directores dos Correios da província do novo serviço de vales de correio a ser implementado a partir de 1 de Dezembro de 1886. O amanuense chegou à cidade da Praia no dia 14 de Novembro. Aproveitou a estadia para visitar todas as estações de correio e acabou por redigir um relatório datado de 17 de Janeiro de 1887. De entre as diversas críticas aos correios, assim como das diversas deliberações tomadas, ressaltamos a passagem referente à aplicação da tabela de portes em Cabo Verde:

"Foi grande o meu espanto não encontrando em vigor na província de Cabo Verde o Regulamento aprovado pelo decreto de 26 de Dezembro de 1885. Um telegrama do Ministério da Marinha ordenou que se não desse ali execução àquele documento e é certo de ele estar longe de satisfazer.

Encontrei por isso vigorando o Regulamento aprovado pela portaria provincial de 25 de Janeiro de 1876, publicado no suplemento do n.º 5 do Boletim Oficial de 31 do mesmo mês. Foi necessário depois de larga conferência com S. Ex.ª o Governador, Secretário Geral e Secretário da Junta de Fazenda, que é, como já disse, o Inspector dos Correios, que consegui valer o determinado na portaria de 27 de Dezembro de 1884, que manda considerar em vigor nas províncias ultramarinas vários capítulos do regulamento geral provisório do serviço telegrafo-postal aprovado por decreto de 23 de Setembro de 1880.



Foi esta portaria publicada no boletim oficial n.º 3 de 1885, mas não se disse nesse boletim, nem em nenhum outro, pois foi o que diziam os capítulos mandados considerar em vigor, de modo que os empregados a quem competia executar as disposições preceituadas nesses capítulos ignoravam o que eles ordenavam.

Foi necessário mostrar que o capítulo 5.º do citado regulamento deveria estar em pleno vigor naquela província, e que o art.º 99 do mesmo capítulo determinava a tarifa aplicada às correspondências, é afixada em conformidade com as respectivas tabelas, é a tabela 2 anexa à Lei de 7 de Julho de 1880, a que regula os portes da correspondência permutada entre a província e o continente.

S. Ex.º o Governador mandou então publicar no boletim da província (27 de Novembro de 1886) uma tabela de harmonia com as disposições já citadas – a que vem publicada na circular n.º 6 do ano próximo passado. É, porém, da maior urgência ordenar-se que esta circular tenha plena execução para que os portes para os países estrangeiros sejam os que as convenções estabelecem e os funcionários postais saibam o que devem exigir”

Analisando os documentos reproduzidos encontramos dois pontos que causam uma certa estranheza na atuação do amanuense António Augusto da Silveira e Costa.

1 – Se existia um telegrama, que lhe foi exibido, do Ministro da Marinha ordenando que não fosse aplicado à província de Cabo Verde e a todas as outras Províncias Ultramarinas o Regulamento aprovado pelo Decreto de 26 de

Dezembro de 1885, como se permitiu exorbitar nas suas funções e mandar pôr em execução alguns capítulos do citado Regulamento e como tal mandar publicar as tabelas consignadas pelo artigo 99.º do Regulamento. É sabido que em nenhuma das outras províncias foi determinada a execução do Regulamento de 1885 e suas respetivas tabelas, mantendo-se sempre em vigor as tabelas constantes da Circular n.º 688 da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, datada de 30 de Abril de 1877.

2 – Segundo o relatório do amanuense Silveira e Costa, ele chegou a S. Vicente a 3 de Dezembro de 1886, para instruir o Diretor dos Correios sobre o serviço de vales postais. Portanto, já a nova tabela de portes tinha sido publicada, por sua interferência, no Boletim Oficial n.º 48 de 27 de Novembro de 1886. Do ofício n.º 127 do Diretor dos Correios para a 2.ª Repartição da Direção Geral dos Correios, Telégrafos e Pharoas, atrás transcrito, respigamos o seguinte: “Como no ofício da Administração dos Correios se faz referência a uma ordem do Sr. António Augusto da Silveira e Costa, empregado dessa Direcção Geral, tenho a informar V. Ex.ª que este dito funcionário apenas chegou a esta repartição não deu ordem sobre o assunto, mas só disse que lhe parecia que a tabela de portes em vigor para os países da união postal devia ser a mesma decrefada no Continente para as correspondências de que se trata, e informando-lhe eu que as províncias ultramarinas tinham uma tarifa especial, a de 1877 já mencionada, e apresentando-lhe não só a mesma tarifa, como também a sinopse das leis publicadas nesta província com referência ao serviço postal, conformou-se plenamente com o seu proceder.”. Assim não entendemos a atuação do amanuense que na cidade da Praia manda aplicar o

porte de 80 reis, fazendo publicar uma nova tabela, e em S. Vicente pelas palavras do Diretor se conformou com a cobrança do porte de 100 reis, não tendo instruído o Diretor sobre as disposições impostas anteriormente. Assim ficamos numa situação em que duas estações postais na mesma província, e durante cerca de dois anos aplicarem tabelas de portes diferenciadas.

3 – E a comprovar tal arbitrariedade refiro o facto de por ofício n.º 991 de 30 de Dezembro de 1886 da Secretaria da Junta de Fazenda de Cabo Verde para o Diretor Geral dos Correios Telegraphos e Pharoas solicita a satisfação de uma requisição em anexo de 10.000 selos da taxa de 80 reis. Por ofício datado de Lisboa em 11 de Janeiro de 1887 a Direção Geral dos Correios informa que não existem selos da taxa de 80 reis que se reproduz ao lado. Se acaso a circular n.º 6 de 6 de Março de 1886 fosse para ser aplicada nas Províncias Ultramarinas garantidamente a Direção Geral do Ultramar teria tomado as providências necessárias para disponibilizar em tempo útil selos dessa taxa.

Por aqui se ficaram as notícias sobre a utilização das tabelas de porte em Cabo Verde até que em Janeiro de



1891 a 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios Telégraphos e Pharoos solicita à Administração dos Correios de Cabo Verde cópia das tabelas em vigor na província de Cabo Verde. Pelo ofício n.º 12 de 24 de Janeiro de 1891, que se transcreve, a Administração responde à solicitação:

“Ofício n.º 12 / Série 1891

Administração dos Correios de Cabo Verde

Cumprindo o determinado por V. Ex.ª em ofício n.º 523 de 24 de Dezembro último, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, aqui inclusa, cópia da tabela em vigor dos portes das correspondências permutadas entre esta província e os países da União Postal Universal - doc 1 (**Tabela da figura 3**), e bem assim da tabela dos portes das correspondências entre a mesma província, continente e ilhas adjacentes do n.º 2

Acerca destas tabelas suscitou-se em tempo uma dúvida proposta pela direcção do correio da Ilha de S. Vicente, a qual versou sobre se se deveria cobrar o porte de 100 reis ou de 80 reis pelas cartas ordinárias expedidas pela companhia inglesa Royal Mail ou por quaisquer outros vapores estrangeiros que não transportassem gratuitamente as malas do correio português. Esta dúvida foi resolvida pela administração dos correios da província pela forma que consta do ofício n.º 76- Doc. 3 (**anteriormente transcrito**) Rogo pois a V. Ex.ª se digne dizer-me se foi bem interpretada a aplicação do referido porte.

Deus guarde a V. Ex.ª

24 de Janeiro de 1891

Illmo Sr. Chefe da 2.ª Repartição do Direcção geral dos Correios telégrafos e Pharoos.

(a) Carlos Augusto de Castro 7 Encarregado da Administração”

Por este ofício confirma-se que há data era ainda aplicada na província de Cabo Verde a tabela de portes mandada publicar pelo Boletim Oficial n.º 48 de 27 de Novembro de 1886, assim como provavelmente terá ficado sem resposta o ofício n.º 127 do Correio de S. Vicente para a 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios Telegraphos e Pharoos.

Ainda na sequência do ofício 523 da Repartição da Direcção Geral dos Correios, a Administração dos Correios de Cabo Verde envia uma proposta de nova tabela de portes para as correspondências permutadas entre as diversas ilhas do arquipélago, que mais não é que a tabela n.º 1 do Decreto de 29 de Julho de 1886, tabela esta que regulava os portes das correspondências circuladas internamente no Continente e nas Ilhas Adjacentes, mas que ainda não tinha sido aplicada nas províncias ultramarinas. De notar que a anterior tabela ainda se regia pelo Regulamento de 25 de Janeiro de 1876. Transcrevemos o ofício n.º 15 da Administração dos Correios de Cabo Verde para o Chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios, Telégraphos e Pharoos, datado de 15 de Janeiro de 1891

“Governo Geral da Província de Cabo Verde

Série 1891

N.º 15

Administração dos Correios

Illmo Sr. Chefe da 2.ª Repartição do Direcção geral dos Correios telégrafos e Pharoos

Sendo possível, em vista do pedido feito por essa repartição, em ofício n.º 523, que se trate de quaisquer trabalhos com o fim de alterar a tabela dos portes das correspondências permutadas entre as diversas ilhas deste arquipélago anexa ao regulamento de 25 de Janeiro de 1876 – Doc. 1 – ainda em vigor no mesmo arquipélago, com pequenas alterações, não satisfaz hoje ao grande movimento dos correios e às muitas modificações que o serviço postal tem sofrido, peço licença para apresentar a V. Ex.ª o incluso projecto de tabela – Doc. 2- para o efeito de poder ser mandada adoptar nesta província, se V. Ex.ª assim o julgar conveniente, ou para servir de base a quaisquer serviços, concernentes à mesma província, que essa repartição tenha em mãos.

Deus guarde.....

(a) Carlos Augusto de Castro / Administrador interino

### Doc. 1 Tabela 1

Correspondência registada

Franquia obrigatória por meio de estampilhas

Prémio fixo de registo seja qual for o destino ..... 100 reis

Porte (por cada carta ou maço) o correspondente ao peso, segundo a classe da correspondência a que pertence, e o seu destino

### Tabela 2 Dos portes das correspondências com destino de uns para outros pontos da província de Cabo Verde.

Franquia facultativa em selos

Cartas

Por cada 10 gramas 25 reis

Por cada 20 gramas 50 reis

Por cada 30 gramas 75 reis

E assim por diante subindo 25 reis por 10 gramas ou fracção de 10 gramas

Jornais e outras publicações periódicas cintadas

Por cada 40 gramas 5 reis

Por cada 80 gramas 10 reis

Subindo 5 reis por cada 40 gramas

Impressos, litografias ou gravuras cintadas

Por cada 30 gramas 10 reis

Subindo 10 reis por cada 30 gramas



Manuscritos que não tenham natureza de cartas e amostras de fazendas cintados  
Por cada 30 gramas 20 reis  
Subindo 20 reis por cada 30 gramas

## Doc. 2

### Tabela para a franquia das correspondências de umas para outras ilhas do arquipélago e de posta interna

Carta ordinária, cada 15 gramas ou fracção	25 reis
Bilhetes Postais simples	10 reis
Bilhetes postais resposta paga	20 reis
Jornais, impressos e amostras, cada 50 gramas ou fracção	5 reis
Manuscritos até 250 gramas	25 reis
Cada 50 gramas a mais	5 reis
Prémio de registo	50 reis
Cartas de Valor Declarado, cada 100\$00 ou fracção de 100\$00, além d oporte da carta e do prémio de registo	250 reis
Avisos de recepção	25 reis
Taxas de distribuição ao próprio – A que for fixada segundo aviso que publicar no BO.	

As cartas não franquiadas ou de franquia insuficiente ficam sujeitas a uma taxa igual ao dobro dos selos que faltarem.

15 de Janeiro de 1891

**Nota: O documento n.º 1 é a transcrição das tabelas I e II do Decreto de 25 de Janeiro de 1876, que estava em vigor nas Províncias Ultramarinas, enquanto que o documento n.º 2 é a transcrição quase semelhante à tabela n.º 1 do Decreto de 29 de Julho de 1886, que a Administração dos Correios pretendia implementar na Província de Cabo Verde.**

Entretanto a aplicação das tabelas em vigor não era uniforme nas diversas estações postais de Cabo Verde. A tabela publicada no Boletim Oficial n.º 48 de 28 de Novembro contemplava dois tipos de portes a serem aplicados: o porte de 50 reis (cartas com peso até 15 gramas) para as correspondências permutas através das embarcações à vela ou vapores portugueses e estrangeiros que transportassem gratuitamente as malas do correio português; ou o porte de 80 reis (cartas com peso até 15 gramas), desde que as correspondências fossem transportadas pelos paquetes da Royal Mail ou quaisquer outros vapores estrangeiros que não transportassem gratuitamente as malas de correio.

Haveria duas premissas a ter em conta para a aplicação de um ou outro porte. Porém não foi esse o entendimento do encarregado do correio da Ilha da Boavista que acumulava as funções com a de Director da Alfândega da Boavista. Senão atentem ao seu ofício dirigido ao Director dos Correios de Cabo Verde que a seguir transcrevemos:

“Alfandega da Ilha da Boavista

Série 1892

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Baseando-me nas disposições da circular número 6 de 6 de Março de 1886 expedida pela Direcção Geral dos Correios do Reino – e, tendo em vista a recomendação feita pelo visitador dos correios, que passou por esta Ilha, adoptei as taxas marcadas nas tabelas que fazem parte daquela circular, para a franquia das diferentes espécies de correspondências, e assim tenho procedido sempre, sem a menor observação por parte dos outros correios, quer nacionais, quer estrangeiros.

Acontece, porém, que tendo em 26 de Abril último remetido, por intermédio do correio de S. Vicente, uma carta registada, para o correio de Bóston, com o selo de 50 reis para pagamento do porte e 50 reis para prémio de registo, foi essa carta devolvida do correio de S. Vicente, dizendo-me o respectivo director “que só pode seguir com o selo de 180 reis, sendo 80 reis de porte e 100 reis de prémio de registo, como do BO n.º 24 de 1887.

Não podendo, pois, compreender como é que das anteriores vezes seguiram as cartas em igualdade de circunstâncias e agora não pôde esta seguir: rogo a V.Ex.ª, se digne esclarecer-me, sobre se estão ou não em vigor no arquipélago as aludidas tabelas, para evitar no futuro o transtorno que às partes pode advir de diferentes interpretações da lei, por parte dos funcionários postais respectivos.

Deus guarde a V. ex.ª

Direcção dos Correios da Ilha da Boavista, 17 de Maio de 1892

Illm.º e Exm.º Senhor Administrador dos Correios.

(a) José Alexandre Pinto / Director

Pelo teor do ofício era usual a Direcção dos Correios da Ilha da Boavista aplicar o porte de 50 reis independentemente do tipo de encaminhamento das correspondências, não tendo em conta se o transporte das malas era gratuito ou não, feito por embarcações à vela ou paquetes da Royal Mail.

Mais estranho se torna o ofício quando o Director dos Correios da Boavista se refere a uma circular n.º 6 de 6 de Março de 1886 que não foi enviada oficialmente para Cabo Verde, e desconheça a tabela de





portes em vigor oficialmente e publicada no BO n.º 48 de 27 de Novembro de 1886.

E para compor o ramallete, como foi possível durante cerca de 6 anos a estação postal aplicar o porte de 50 reis e só em Maio de 1892 o Correio de S. Vicente se aperceber de que os Correios da Boavista não cumpriam a tabela em vigor.

Porém vejamos o exemplo da carta da figura 7 remetida da Ilha Brava para os Estados Unidos da América em que a sua estação postal ainda praticava a tabela de 1 de Julho de 1877, em detrimento da tabela de portes publicada no Boletim Oficial n.º 48 de 27 de Novembro de 1886.



**Fig. 7 – Sobrescrito remetido da Ilha Brava para Massachusetts (19.12.87) com trânsito por S. Vicente (22.11.87) e Lisboa (02.12.87). Pagou de porte 100 reis correspondente ao primeiro porte para cartas com um peso até 15g para países da UPU, quando houver transporte marítimo. (Coleção Luís Frazão)**

Pode-se considerar bastante confusa a cobrança de portes na Província de Cabo Verde, com as estações postais a fazerem interpretações muito próprias das tabelas em vigor, ou não, pelo que haveria de se fazer um ponto de ordem. Foi com esse intuito que o Governador-Geral de Cabo Verde faz remeter o ofício n.º 137 para o Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, datado de 1 de Junho de 1892 que a seguir transcrevemos

“Governo Geral da Província de Cabo Verde

1.ª Repartição

N.º 137  
Illm.º Sr. Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar

As tabelas de portes do correio em vigor nesta província para o exterior está em desarmonia com as adoptadas nos correios dos outros países signatários da União Postal, o que me parece ser devido a alguma omissão que neste assunto houve, deixando de expedir-se ao Governo-Geral as tabelas mais recentemente fixadas para aqueles portes. É certo que o último diploma que pode considerar-se lei da província com respeito a portes de correspondências com os países da união postal é a circular n.º 93, expedida pela Direcção Geral do Ultramar com data de 30 de Maio de 1877 publicada no Boletim Oficial n.º 24 do dito ano.

Por várias correspondências que ultimamente tem chegado ao meu conhecimento por via da Administração dos Correios da Província e pelo que me expôs esta Repartição posso concluir que se expediu pela Direcção Geral dos Correios às Direcções dos Correios desta província uma circular n.º 6 de 6 de Março de 1886, indicando uma taxa de portes diversa da que fora mandada observar pela já citada circular da Direcção Geral do Ultramar de 1877. Não tive conhecimento daquela circular de 1886 e, segundo estou informado, não foi ela enviada ao Governo Geral nem este recebeu ordem da estação competente, para que tal circular fosse convertida em lei da província, mediante a sua publicação no Boletim Oficial. É certo que, se me tivesse sido suscitada há mais tempo a anomalia que se estava dando com a observância de uma tabela já substituída para todos os países que utilizam das vantagens da Convenção postal, teria já pedido a V. Ex.ªs as necessárias providências para sanar este incumprimento, o que faço hoje, rogando a V. Ex.ª se digne ordenar que sejam remetidas a este Governo-Geral e à Administração dos Correios da Província exemplares das circulares em que sejam expedidas determinações de serviço da Direcção Geral dos Correios, para que tais circulares tenham publicidade no Boletim Oficial, e rogando outrossim a V. Ex.ª que se digne ponderar àquela Direcção Geral que as determinações que alteram diplomas de lei, e nomeadamente as que modifiquem tarifas postais, em vigor na província por determinação desse Ministério, devem pelo menos, transitar pela Direcção Geral do Ultramar para serem convertidas em lei provincial, e serem aqui publicadas, para conhecimento não só dos que têm obrigação de as cumprir como dos particulares a quem muito interessam.

Para esclarecer o que afirmo relativamente a meu desconhecimento da circular distribuída às repartições do correio da província, devo observar a V. Ex.ª que a direcção do Correio da Praia, que foi até 1890 encarregada da Administração dos Correios não tem neste momento exemplar algum da referida circular de 1886 que pudesse consultar, por ter enviado para ser encadernada em Lisboa a respectiva colecção.

Inclusa encontrará V. Ex.ª a cópia de um ofício dirigido pela direcção do correio da Ilha da Boavista à Administração dos Correios da província, no qual ofício está bem em relevo a anomalia que motivou as minhas considerações aqui exposta.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Governo Geral da Província na cidade da Praia, 1 de Junho de 1892







3 - Por determinação da Direcção Geral dos Correios Telegraphos e Phareos e das instruções da mesma entidade, publicada no Boletim Oficial n.º 28 de 9 de Julho de 1892 a tabela III que regula os portes das correspondências permutadas entre Portugal, Açores e Madeira e as Províncias Ultramarinas.

Fig. 10

TABELLA III  
(Annexa as Instruções da Direcção geral dos Correios, redigida á cargo do arcebispo bispo de Viena de 1891, mudado a partir de 1.º de Julho do corrente anno)

Indicando os portes a que ficam sujeitas as correspondências permutadas entre Portugal, Açores e Madeira e as províncias ultramarinas portuguesas

Franquia em sellos pela correspondência expedida

Cartas ordinarias, cada 15 grammas	100
Bilhetes postaes simples, cada um	10
Bilhetes postaes de resposta paga, cada um	10
Letras, impressos e cartões, cada 50 grammas	20
Musteras em papel commum	30
Até 500 grammas	1
Cada 50 grammas, além das 500	1
Preço de registo, cada carta, bilhete postal ou mapa, além do respectivo porte	50
Acto de recepção, cada um	25

Portes a cobrar pelas cartas recebidas

Cartas não franqueadas, cada 15 grammas	100
Cartas insufficientemente franqueadas	100
Porte correspondente ao d'obra de quotas	valor dos sellos que faltarem

Franquia em sellos pela correspondência recebida

Cartas ordinarias, cada 15 grammas	100
Bilhetes postaes simples, cada um	10
Bilhetes postaes de resposta paga, cada um	10
Letras e impressos, cada 50 grammas	20
Anuncios	40
Cada 50 grammas, além das 100	20
Até 500 grammas	100
Cada 50 grammas, além das 500	20
Preço de registo, cada carta, bilhete postal ou mapa, além do respectivo porte	50
Acto de recepção, cada um	25

Portes a cobrar pelas correspondências recebidas

Cartas não franqueadas, cada 15 grammas	100
Cartas insufficientemente franqueadas	100
Porte correspondente ao d'obra de quotas	valor dos sellos que faltarem

(1) Não se applicam as reduções por portes de sellos ou de vapor que transportem gratuitamente cartas com destino á India, Malta e Timor, e para o transporte de correspondência e artigos de franquia para as províncias da firma indicada na 2.ª parte d'esta Tabela. Deve igualmente ter-se em conta que, quando se expedirem cartas, quaisquer outros artigos de correspondência expedidos pela firma indicada na mesma parte de mesma Tabela estão sujeitos á franquia obrigatória.

Por estranho que possa parecer não foi mandada publicar a tabela n.º 1 grupo 3 relativa a países da UPU, não constantes no grupo 4. Com a publicação das novas tabelas de portes de acordo com a Convenção de Viena de 4 de Junho de 1891, o porte simples a cobrar pelas cartas remetidas para os países da UPU com peso até 15g passa para 100 reis, independentemente de o transporte das malas de correio ser gratuito ou não (Fig. 11).



Fig. 11 – Sobrescrito circulado registado de Paul para Colchester / Inglaterra (03.11.93) com trânsito por S. Vicente (02.11.93) e Londres (12.11.93). Pagou de porte 150 reis correspondente a: 100 reis pelo primeiro porte para cartas remetidas para países da UPU com o peso até 15g e 50 reis pelo prémio de registo. Colecção Luís Frazão.

É mais um episódio da longa novela sobre o funcionamento dos serviços postais nas ex-colónias portuguesas. Por isso causa-nos grande apreensão quando me encontro perante debates ou explanação de ideias baseadas em estritas applicações de regulamentos postais, sem ter em conta os diversos conditionalismos existentes. A maioria dos funcionários postais não tinham grandes qualificações e em muitas circunstâncias a administração dos correios estava entregue aos Inspectores de Fazenda.

Este caso do porte de 80 reis aplicado apenas na Província de Cabo Verde é paradigmático do descontrolo na gestão dos correios. Como é possível durante seis anos uma província praticar uma tabela distinta de todas as outras e ninguém se aperceber e interferir de modo a repor a legalidade?

**Bibliografia**

Boletim Oficial de Cabo Verde n.º 48 de 1886  
 Boletim Oficial de Cabo Verde n.º 25, 27 e 28 de 1892  
 AHU 3335 2G SEMU DGU cx Correios Ultramarinos – Processos findos em 1892



## Carimbo e sobrescrito inteiro, comemorativos do 12.º Troféu Comendador Dias Ferreira e 75.º Aniversário do Clube Filatélico de Portugal



### Nota

O Clube Filatélico de Portugal faz uma emissão personalizada de 3.000 exemplares, que não estará à venda ao público, pois será para seu uso exclusivo. A todos os associados será enviado, gratuitamente e devidamente circulado no dia da emissão, um exemplar do sobrescrito. Para a cedência de exemplares em novo deverão os associados contactar o Clube para se inteirar das condições de cedência.





## Clube Filatélico de Portugal

### Boletim de Inscrição

#### 12.ª Edição do Troféu Comendador Dias Ferreira

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Título da Participação \_\_\_\_\_

Classe: Tradicional \_\_\_\_\_

História Postal \_\_\_\_\_

Inteiros Postais \_\_\_\_\_

Aerofilatelia \_\_\_\_\_

Fiscais \_\_\_\_\_

Temática \_\_\_\_\_

Astrofilatelia \_\_\_\_\_

Maximafilia \_\_\_\_\_

Open Classe \_\_\_\_\_

N.º de folhas \_\_\_\_\_

Valor aproximado da colecção \_\_\_\_\_

Envia a colecção por: Correio \_\_\_\_\_

Pessoalmente \_\_\_\_\_

Monta a colecção na exposição? Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

Levanta a colecção no final da exposição Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

Devolução da colecção: Correio \_\_\_\_\_

Terceiros \_\_\_\_\_

Outras informações que julgue pertinente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_



## Jantar Comemorativo do 75.º Aniversário do CFP e de Palmarés do Troféu Comendador Dias Ferreira

O tradicional jantar comemorativo do nosso aniversário terá lugar dia 27 de Outubro de 2018, pelas 20 horas, numa sala privada do Hotel Júpter, sito na Avenida da República n.º 46 em Lisboa. Este ano o nosso habitual jantar será também o jantar de palmarés, onde faremos a distribuição dos prémios e medalhas aos participantes da 12.ª edição do Troféu Comendador Dias Ferreira

Esperamos e desejamos que os nossos prezados associados compareçam mais uma vez em grande número, pois a sua presença é necessária para tornamos este evento, que se repete anualmente, em momento de grande vitalidade do Clube, vitalidade esta que se já se vem enraizando noutros eventos. Este encontro de associados reveste-se de especial relevo por comemorarmos os 75 anos da nossa existência. A comparência dos agraciados com as medalhas de 75, 50 e 25 anos será sempre bem-vinda, pois é um acto que celebra um momento raro da vossa vida filatélica.

Atendendo ao sucesso que foi o Jantar do ano passado, no qual estiveram presentes cerca de 50 pessoas, em excelente convívio, foi razão suficiente para mantermos este Jantar nos moldes em que tem sido programado.

A ementa escolhida, que acreditamos será do vosso agrado, será servido em modo BUFFET:

**Entradas:** Saladas diversas, bruchetta de choco, tábua de enchidos, presunto serrano, salmão fumado, etc.

**Pratos Principais:**

Creme de abóbora e requeijão

Brandade de bacalhau gratinado com lascas de queijo de cabra

Coxa de pato confitada com cebolinhas caramelizadas

**Vinho:** Selecção de vinhos Jupiter Hotel, branco e tinto maduro. Água mineral.

**Sobremesa:** Mil folhas, tiramisú, arroz doce, pannacotta de frutos silvestres, torta de limão e frutas.

**Bolo de Aniversário e Espumante**

**Café**

O custo da refeição é de 30,00 Euros, e as inscrições devem ser enviadas para a Sede do nosso Clube até ao dia 24 de Outubro. Durante o jantar serão distribuídas as medalhas de 25 anos de associados do Clube, bem como a atribuição dos "Selos de Ouro", prémios anuais instituídos pelo Clube aos associados, entidades individuais e colectivas, que se tenham distinguido durante o ano em prol da Filatelia e do Clube. Estes prémios são patrocinados pela Filatelia do Chiado, a quem desde já endereçamos os nossos agradecimentos pela colaboração que têm prestado.

### BOLETIM DE INSCRIÇÃO

#### JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO, COMEMORATIVO DO 75.º ANIVERSÁRIO DO CFP

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Número de pessoas \_\_\_\_\_ x Euros 30,00 = \_\_\_\_\_

Junto remeto dinheiro / cheque / vale de correio n.º \_\_\_\_\_

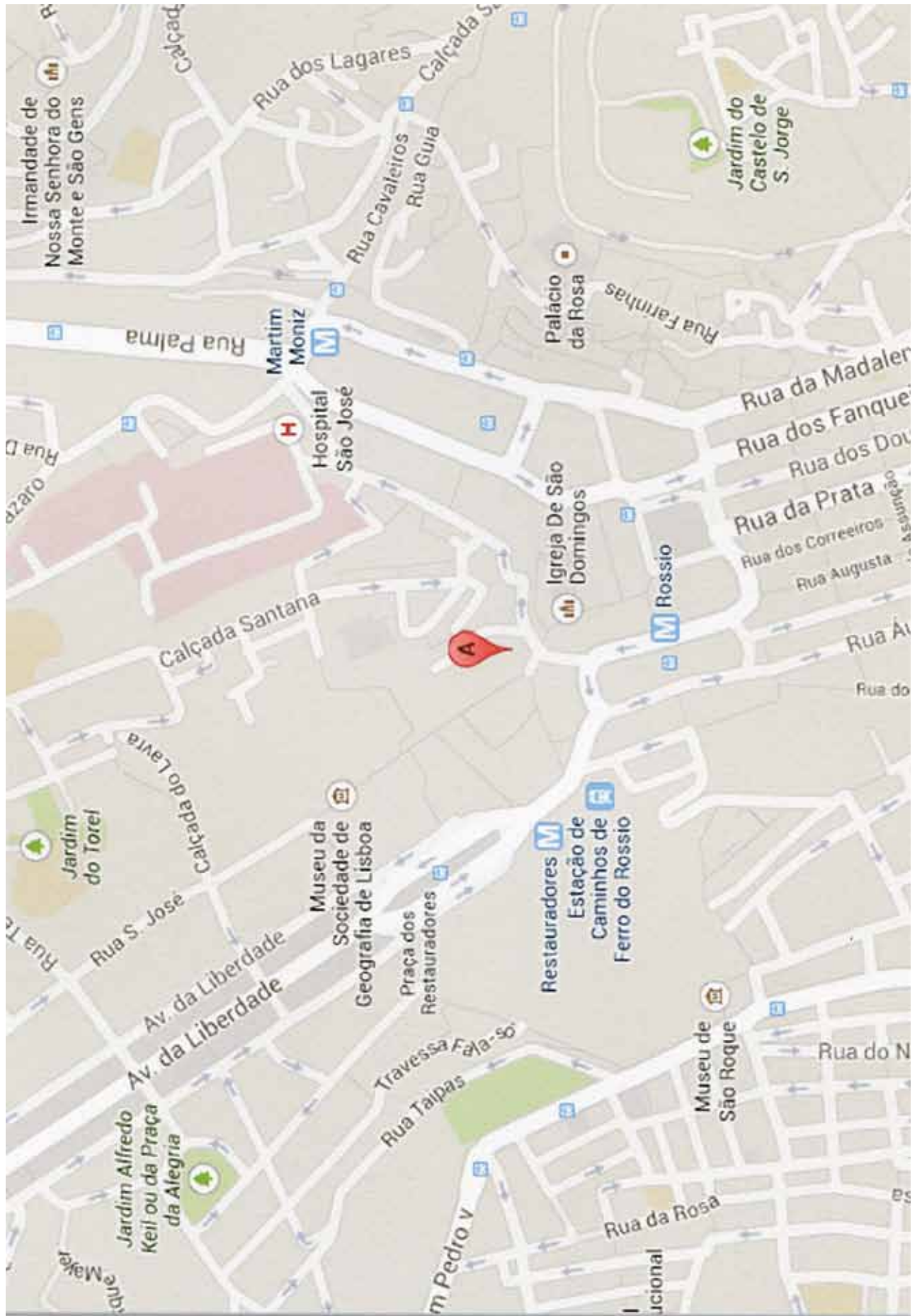
s/Banco \_\_\_\_\_ de valor igual ao atrás referido.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

As reservas poderão também ser efectuadas pelo tel. 218123936 ou pelo email: geral.cfp@gmail.com





39º Leilão  
inter-sócios  
do Clube  
Filatélico  
de Portugal a  
08.12.2018

Participar  
é ajudar o  
clube

ACEITAMOS  
\* 10.Out.18 \*  
LOTES ATÉ \*